



### LEI Nº. 026/2020

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME, CNPJ: 35.081.907/0001-07, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

**Parágrafo único.** Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos Lotes de terra sob nº 23, com área de 1.750 m<sup>2</sup>, Lotes de terra sob nº 24, com área de 1.750 m<sup>2</sup>, Lotes de terra sob nº 25, com área de 1.506,43 m<sup>2</sup> e o Lote de terras sob o nº 26, com área de 1.946,12 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 6.952,55 m<sup>2</sup>, situados na Quadra 01 (um), no Parque Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de centro de distribuição de artigos de uso pessoal e doméstico.

**Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

**Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 25 de março de 2020.

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior Femac)  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal